



**PORTARIA Nº 1009/2015**

**DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA QUANTO ÀS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 25.137 de 26 de fevereiro de 2015.

Considerando que os empreendimentos que realizam diagnóstico por imagem devem cumprir rigorosa legislação federal de controle quanto à proteção radiológica devido às emissões dos equipamentos de raios-X e tomografia e por utilizar substâncias radioativas, quando as utilizam no empreendimento.

Considerando que os referidos estabelecimentos, quanto aos impactos ambientais, podem apresentar-se como poluidor dependendo do tipo de processo produtivo utilizado, caso em que geram rejeitos e efluentes sem substâncias radioativas, exigindo um sistema de tratamento específico.

Considerando que o município dispensa do processo de licenciamento ambiental diversas atividades por não demandar os controles ambientais exigidos daquelas atividades previstas na lista de enquadramento de empreendimentos poluidores, como o exemplo da atividade de depósito de rochas ornamentais, quando armazena chapas de rochas, mesmo que a descrição e o código da atividade econômica seja o mesmo constante da lista de atividades poluidoras.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os critérios para enquadramento de empreendimentos que realizem diagnóstico por imagem, radiologia e tomografia para efeitos de licenciamento e fiscalização.

**Art. 2º** Os empreendimentos de diagnóstico por imagem que realizam o processo produtivo por meio de exames digitais e sem o processo tradicional de revelação gerador de efluentes químicos, pode ser dispensado de licenciamento, caso a atividade gere apenas a radiação oriunda dos equipamentos elétricos que é controlada pelas entidades e órgãos especializados (CNEN, MTE e Vigilância Sanitária). O presente critério deve constar do requerimento feito pelo interessado informando que o empreendimento não possui revelação com geração de efluentes, cabendo confirmação por visita da Semma ao empreendimento.

Publicado no Diário Oficial  
de 15/01/2016



**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA**

Av. Monte Castelo, 60, Independência, Cachoeiro de Itapemirim, ES CEP: 29306-500  
Tel: (28) 3155-5327 / e-mail: semma@cachoeiro.es.gov.br  
site: www.cachoeiro.es.gov.br/servicos/site.php

**Art. 3º** Os empreendimentos de diagnóstico por imagem que possuem processo tradicional de revelação (com geração de efluentes), devem se submeter ao licenciamento ambiental fazendo a exigência dos devidos controles dos resíduos e efluentes, independente do licenciamento de entidades e órgãos especializados (CNEN, MTE, Vigilância Sanitária). Neste caso o enquadramento deve ser feito pelo código Consema “23.02 – Laboratório de análises clínicas sem manipulação de substâncias radioativas e que não realizem análises microbiológicas”, constante do Decreto Municipal nº 23.875/2013.

**Art. 4º** Para o caso de empreendimentos que utilizem substâncias radioativas, como o Tecnécio 99, o Iodo 131 e 123, o Índio 111, o Gálio 67, o Samário 157 e semelhantes, o licenciamento deve ser realizado junto ao Iema (Estado), pois a Resolução Consema nº 005/2012 permite que o município faça o controle ambiental apenas de laboratórios sem manipulação de substâncias radioativas.

**Art. 5º** Em qualquer situação - dispensado de licenciamento, com licença ambiental do município ou licenciamento do Iema - o município pode proceder à fiscalização dos empreendimentos com o objetivo de proteger o meio ambiente e combater a poluição, considerando a Constituição Federal, Lei Complementar nº 140/2011 e Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/10, que definem obrigações quanto à garantia de qualidade ambiental.

**Art. 6º** A Gerência de Licenciamento Ambiental deverá resolver os casos omissos e instruir os processos de dispensa e de licenciamento de competência do Município.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2015.

  
**PAULO CESAR STELZER BINDACO**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**